

LIVRO DE LEIS

73
LEI N° 2.096, DE 10 de dezembro de 1.993

DISPOE SOBRE O REAJUSTAMENTO DE TRIBUTOS A VIGORAR

NO EXERCICIO DE 1.994 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

ARTIGO 1º - Os tributos Municipais serao expressos em UFESP (UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SAO PAULO).

PARAGRAFO UNICO:- Caso haja extinção da referida Unidade Fiscal, os valores serao convertidos em cruzeiros reais e reajustados por outra Unidade ou Indice que venha a ser adotado pelo Governo Estadual, e na sua eventual extinção sem que haja substituto, sera adotado Indice do Governo Federal que o represente devidamente.

ARTIGO 2º - Os paragrafos 2º e 3º, do artigo 27, da Lei n° 580/66, passam a vigorar com a seguinte redação:

Paragrafo 2º - Os tributos Municipais nao quitados no prazo previsto serao atualizados pela UFESP do dia do pagamento, acrescidos de 10 % (dez por cento) de multa, sendo certo que o calculo ate o vencimento, sera baseado na UFESP cheia do mes.

Paragrafo 3º - Ultrapassado o exercicio serao acrescidos de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mes.

ARTIGO 3º - O artigo 243 da Lei n° 580/66 passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 243 - Os valores das taxas serao cobrados da seguinte forma:

- a) REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR - sera de 0,04 UFESP por metro quadrado de area construida, por ano.
- b) ILUMINAÇÃO PÚBLICA - sera de 0,42 UFESP por metro linear de testada, por ano.
- c) LIMPEZA DE VIAS - sera de 0,22 UFESP por metro linear de testada, por ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.

009

LIVRO DE LEIS

d) CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO - sera de 0,22 UFESP por metro linear de testada, por ano.

PARAGRAFO UNICO - Os calculos do imposto serao efetuados de acordo com as seguintes aliquotas:

PREDIAL:- aliquota de 1 % (um por cento) sobre o valor venal.

TERRITORIAL:- 1a. ZONA - aliquota de 6% (seis por cento) sobre o valor venal.

2a. ZONA - aliquota de 3% (treis por cento) sobre o valor venal.

3a. ZONA - aliquota de 1,25 % (um e vinte e cinco por cento) sobre o valor venal.

PARAGRAFO UNICO - Resultados a maior ou a menor de futuros recadastramento imobiliarios, serao objeto de cobrança complementar ou de devolução, respectivamente.

ARTIGO 4º - As tabelas II e III, anexas a Lei nº 580/66, que fixam, respectivamente, o lançamento e a cobrança das taxas de licença e de expediente e serviços diversos, ficam substituídas pelas tabelas anexas a presente Lei, que tomam os mesmos numeros de II e III.

TABELA II

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE LICENÇA

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	Valor para cada assalariado administrativo ou produtivo assim também compreendido, seu proprietário, esposa ou filhos, quando exercem atividades na firma e não possuam empregados.
	E	
	DISCRIMINAÇÕES	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N. 010

LIVRO DE LEIS

II	- Comercio	0,74 UFESP
III	- Farmacia	1,69 UFESP
IV	- Profissoes Liberais e assemelhadas..	0,74 UFESP
V	- Estabelecimentos de Credito, Financiamentos e similares.....	2,95 UFESP
VI	- Outras atividades.....	0,84 UFESP
VII	- Atividades constantes do Art. 2º, da Lei que rege o horario do comercio:	
	no 1, 2, 3, 8 e 16	1,37 UFESP
	no 5, 11 e 12	1,69 UFESP
	no 4	1,05 UFESP
	no 6	0,74 UFESP
	no 9, 10, 14 e 15	1,37 UFESP
	no 7, 13 e 17	0,94 UFESP
VIII	- Manufaturas domesticas em geral, quando distribuidas por ambulantes:	
	Por dia	0,10 UFESP
	Por ano	3,16 UFESP
	Quaisquer outros ambulantes, em dias uteis:	
	Por dia	0,20 UFESP
	Por ano	6,33 UFESP
	Idem em domingos, feriados e dias santificados ou carnaval:	
	Manufaturas domesticas, por dia.....	0,20 UFESP
	Quaisquer outros ambulantes, por dia.....	0,50 UFESP
	Manufaturas domesticas, em geral, vendidas por feirantes, por ano	3,16 UFESP
	Quaisquer outros feirantes, por ano.	6,33 UFESP
IX	- Taxa de licença para particulares: Construcao ou edificaçao terrea em geral, por metro quadrado:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N° 011

LIVRO DE LEIS

Até 100 m² 0,10 UFESP

De 101 a 200 m² 0,15 UFESP

Mais de 200 m² 0,25 UFESP

Cada pavimento superior, por m² 0,15 UFESP

Edificação destinada a residencia popular com planta fornecida pela Prefeitura ... 2,00 UFESP

Reconstrução, reforma, remodelação de predios mediante planta, sem acrescimo de area constui- da:

por m² 0,10 UFESP

Se houver acrescimo, aplicar-se-ão a parte an- daimes e outras armações construidas sobre pas- seios, por metro linear e por mes .. 0,15 UFESP

As industrias, hoteis, escolas, entidades assis- tenciais que realizem construções ou ampliações, por m² (terrea ou pavimento) 0,10 UFESP

X - Taxa de Licença para Publicidade:

Auto-falantes, radios, vitrola e congeneres, por aparelho, quando permitido no interior de estabe- lecimento industrial ou profissional,

por mes..... 1,00 UFESP
Idem, externo, por veiculação ou não

Por dia 0,23 UFESP

Por ano 23,00 UFESP

Idem, para propaganda de fora do Municipio, por dia..... 1,00 UFESP

Idem, para propaganda de fora do Municipio, por ano 50,00 UFESP

LETREIROS:

1 - Externos, por ano, por m²/unidade. 0,50 UFESP

2 - Luminosos, por ano, por m²/unidade.. 1,00 UFESP

XI - Taxa de Licença para ocupação de area em Vias e Logradouros Publicos: Espaço ocupado por balcoes, barracas, tabuleiros e semelhantes, em vias e logradouros publicos, ou deposito de materiais ou estabelecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.
JF

012

LIVRO DE LEIS

privativo de veiculos para fins comerciais, inclusive em locais designados pela Prefeitura Municipal, por prazo e a criterio desta:

Por dia e por m ²	0,10 UFESP
Por ano e por m ²	1,20 UFESP
Espaço ocupado por mercadorias nas feiras, por dia e por m ²	0,066UFESP
Espaço ocupado por circos e Parques de Diversões:	
Por semana ou fração e por m ²	0,20 UFESP

TABELA III

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTE DIVERSOS

ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES

I - Requerimentos, petições e memoriais.	0,20 UFESP
II - Busca de papeis, arquivados e parados, por ano de busca.....	0,50 UFESP
III - Certidões, alvaras, etc., por folha..	1,50 UFESP
IV - Cópia da Planta da Cidade.....	0,50 UFESP
V - Emissão de segundas vias de recibos e afins.....	1,00 UFESP
VI - Termo de contrato entre a Prefeitura e particular.....	1,00 UFESP
VII - Cancelamento de Contratos.....	1,00 UFESP
VIII - Vistoria a pedido das partes, no perímetro urbano	0,97 UFESP
IX - Habite-se, no perímetro urbano: Ate 100 m ² de construção	1,00 UFESP
de 101 a 200 m ² de construção	1,50 UFESP
mais de 200 m ² de construção	2,00 UFESP
Idem, fora do perímetro urbano	3,00 UFESP

JF



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.

013

LIVRO DE LEIS

X-	Aberturas, transferencias e encerramento de firmas	1,00 UFESP
XI-	Alinhamento e Nivelamento	2,00 UFESP
XII-	Termo de Venda e Arremataçao	0,50 UFESP
XIII-	Transferencia de Laudemio	1,00 UFESP
XIV-	Aprovaçao de anuncios	0,48 UFESP
XV-	Aprovaçao de plantas com respectivo material descritivo	1,00 UFESP
XVI-	Aprovaçao de Plantas Economicas	0,50 UFESP
XVII-	Aprovaçao de planta de loteamento ou arruamento, por metro quadrado, no perimetro de area loteavel	0,30 UFESP
	Idem, fora do perimetro de area loteavel	0,40 UFESP
XVIII-	Qualquer tipo nao especificado	2,00 UFESP
	Taxa de Serviços Diversos:	
I-	Taxa de numeraçao de predios	1,50 UFESP
	Alem de taxa, sera cobrado o preço de custo da placa fornecida pela Prefeitura Municipal.	
II-	Taxa de apreensao e deposito de bens e mercadorias:	
	Apreensao ou arrecadaçao de bens abandonados: na via publica, por unidade	0,50 UFESP
	Armazenamento, por dia ou fraçao, no deposito municipal:	
	1 - de animal cavalar, muar ou bovino, por unidade ou cabeça	2,60 UFESP
	2 - de caprino, ovino, suino ou canino, por unidade ou cabeça	0,80 UFESP
	Alem das taxas acima, cobrar-se-ao as despesas com a alimentaçao e tratamento dos animais.	
	3 - de mercadorias ou objetos de qualquer especie por quilo	0,10 UFESP
III-	Taxas de Cemiterio	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N
JW

014

LIVRO DE LEIS

- 1- Concessao de gaveta para sepultura temporaria, por 50 anos, no conjunto particular. 26,06 UFESP
- 2- Concessao de gaveta para sepultura temporaria, por 5 anos 6,51 UFESP
- 3- Concessao de gaveta para sepultura temporaria, por 3 anos (Crianças)..... 0,97 UFESP
- 4- Concessao de terreno para sepultura temporaria, por 50 anos, na quadra particular .. 29,32 UFESP
- 5- Concessao de terreno na quadra geral, para sepultura temporaria, por 5 anos.. 0,97 UFESP
- 6- Sepultamento em sepultura particular. 1,14 UFESP
- 7- Sepultamento em sepultura geral.. 0,48 UFESP
- 8- Exumacao e transferencia de sepultura no Cemiterio ou fora do Municipio .. 8,14 UFESP
- 9- As pessoas reconhecidamente pobres, na forma da Lei, terao sepultamento gratuito.

- 10- A concessao de sepultura ou gaveta, na quadra particular a requerimento de pessoa credenciada, podera ser prorrogado por identico periodo.

- 11- As concessoes de sepultura em carater perpetuo, obtidas anteriormente a vigencia desta Lei, que contem mais de 50 anos e que se encontram em ruinas e estado de abandono, com seus proprietarios residindo em lugar incerto e nao sabido, serao canceladas e demolido o respectivo tumulo, apos publicacao na Imprensa local, por Edital de Aviso expedido pelo Executivo, com prazo de 60(sessenta) dias para a regularizacao da situacao.

ARTIGO 5o - Fica revogado o ARTIGO 4o da Lei no 1 565/84.

ARTIGO 6o - Ficam isentas do pagamento das taxas de licenca para funcionamento, localizacao e ISS (Imposto Sobre Servicos de Qualquer Natureza), as costureiras e lavadeiras.

PARAGRAFO UNICO - Para gozar do beneficio previsto neste artigo, os interessados deverao ser cadastrados no Setor competente, desenvolverem uma unica atividade e requererem tal beneficio, anualmente.

JGJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.^o 015

LIVRO DE LEIS

ARTIGO 7º - Esta Lei entrara em vigor a partir de 01 de janeiro de 1 994, revogadas as disposições em contrario.

P.M de Lorena, 10 de dezembro de 1 993.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

PREFEITA MUNICIPAL

CLEBER JOSE GUIMARAES

PROCURADOR CHEFE

Registrada em livro proprio da Procuradoria do Municipio e
publicada no Paço Municipal na data supra.

MARIA ANTONIA PEREIRA

SECRETARIA ADJUNTA DE LEGISLAÇÃO